

**CONTRATO DE ACEITE ELETRÔNICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ASSESSORIA NO PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE DIPLOMA EMITIDO NO ESTRANGEIRO.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, cliente, pessoa física, com dados de identificação conforme o **CADASTRO**, denominado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa, **Atos Legalizações e Protocolos**, devidamente registrada sob CNPJ n.º 08.661.338/0001-04, na pessoa de seu representante o Sr. José Carlos Carvalho de Almeida, brasileiro, separado judicialmente, inscrito no CPF sob o n.º 879.807.707-49 e no RG n.º 5.906, expedido pelo CRC/ES, com endereço profissional localizado SBS Quadra 02, Edif. Empire Center, Sobre Loja 02 - Setor Bancário Sul – Brasília DF – CEP 70.070-904, denominada **CONTRATADA** têm entre si, justas e acertadas o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ASSESSORIA NO PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE DIPLOMA EMITIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SEDIADA NO ESTRANGEIRO, EM UNIVERSIDADES BRASILEIRAS**, que se regerá pelas cláusulas seguintes descrito no presente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

**Parágrafo Único** – O presente instrumento tem por objeto prestar assessoria ao contratante no **PROCESSO DE RECONHECIMENTO DO DIPLOMA DE MESTRADO OU DOUTORADO EMITIDO NO ESTRANGEIRO EM UNIVERSIDADES BRASILEIRAS;**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**Parágrafo Primeiro** – Fica o **CONTRATANTE** responsável pelo envio da documentação que se encontra devidamente discriminada no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após aceite eletrônico deste;

**Parágrafo Segundo** – O **CONTRATADO** obriga-se a emitir parecer por escrito, que consiste na análise e conferência da documentação recebida, solicitando ao **CONTRATANTE** os documentos que porventura estejam faltando, ou ilegíveis;

**Parágrafo Terceiro** – O **CONTRATADO** fará a conferência dos documentos enviados pelo **CONTRATANTE** para montagem do processo que deverá ser concluída em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento de todos os documentos solicitados;

**Parágrafo Quarto** – Fica o **CONTRATANTE** ciente que o prazo para o serviço contratado passa contar após a entrega de documentação pendente e conclusão de todas as etapas de análise documental, incluindo análise dissertação ou tese e o processamento do plagio nas mesmas, para assim, realizar a emissão do parecer técnico;

**Parágrafo Quinto** – Caso o **CONTRATADO** deixe de efetuar o protocolo em IES, no prazo estipulado de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da emissão do **PARECER TÉCNICO**, o contratado, mediante solicitação do contratante, deverá restituir os valores antecipados para este fim, em sua integralidade, até 30 (trinta) dias após sua solicitação de reembolso por depósito bancário em conta fornecida pelo **CONTRATANTE**, com os valores devidamente corrigidos pelo **ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETARIA**, sendo utilizado o **IPCA**. A devolução dos documentos será efetivada em igual prazo, sendo necessário que para tanto, o contratante indique em sua solicitação de cancelamento o endereço para envio dos mesmos;

**Parágrafo Sexto** – O **CONTRATADO** se compromete a assessorar o **CONTRATANTE** no processo de **RECONHECIMENTO DE DIPLOMA**, em **UNIVERSIDADES BRASILEIRAS** regulares e que tenham seus cursos reconhecidos pelo **MEC**, nos moldes do artigo 48, parágrafo terceiro da lei 9.394/96, sem que para isso tenha termo de cooperação ou contrato específico com as respectivas instituições;

**Parágrafo Sétimo** – O **CONTRATADO** obriga-se a manter o sigilo e confidencialidade sobre todos os documentos que estiverem sob sua responsabilidade, comprometendo-se a não utilizar nenhuma informação ou dados em qualquer que sejam as circunstâncias fora do objeto deste instrumento;

**Parágrafo Oitavo** – O **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a diligenciar o processo de **RECONHECIMENTO DE DIPLOMA** em qualquer **UNIVERSIDADE BRASILEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA**;

**Parágrafo Nono** – O **CONTRATADO** após realizar o protocolo junto a IES responsável pelo recebimento, avaliação e tramites do processo de reconhecimento, disponibilizará cópia do requerimento devidamente protocolado e orientação com link para acompanhamento do fluxo operacional do processo junto a IES.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo Primeiro** – O **CONTRATANTE** será o único e exclusivo responsável pelo curso estrangeiro no qual foi diplomado, responsabilizando-se pelo conteúdo do mesmo, qualidade da Dissertação ou Tese, apresentação do material, entre outras.;

**Parágrafo Segundo** – O **CONTRATANTE** se compromete em enviar ao **CONTRATADO**, para que se cumpra com o objeto deste instrumento, os seguintes documentos abaixo relacionados:

- Cópia autenticada da Carteira de Identidade, Identidade Funcional (dentro do prazo de validade de emissão de no máximo 10 anos) ou Carteira Nacional de Habilitação;

- Cópia autenticada do CPF, caso seja enviada RG que consta o CPF ou CNH pode ser dispensada a cópia autenticada do CPF;
- Cópia autenticada da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cópia autenticada do Comprovante de Residência atualizado com no máximo 90 (noventa) dias;
- Cópia autenticada do Título de Eleitor e certidão de quitação eleitoral, sendo que esta, não precisa ser autenticada;
- Cópia autenticada do Certificado de Reservista (para os homens);
- Cópia autenticada do Diploma de Graduação e Histórico escolar;
- Diploma de Mestrado ou Diploma de Doutorado emitidos no Estrangeiro, Histórico e Ata de Defesa, **TODOS ORIGINAIS**, devidamente registrados, sendo consularizados (com selo do consulado do Brasil no país de origem e Ministério de Relações Exteriores) ou apostilados conforme tratado de Haia, para os processos de Reconhecimento;
- Arquivos digitalizados no formato Word e PDF de sua Dissertação ou Tese, os quais deverão ser enviados para o e-mail [processos@atos.srv.br](mailto:processos@atos.srv.br);
- Cópias autenticadas das comprovações de que esteve no país nos respectivos períodos de estudo, estas podendo ser passaporte, passagens, comprovantes de estadias, dentre outras.
- Procuração com firma reconhecida.

**Parágrafo Terceiro** – O **CONTRATANTE** deverá enviar toda a documentação solicitada no parágrafo anterior para o endereço abaixo:

**Atos | Legalizações e Protocolos**

CNPJ: 08.661.338/0001-04

**Unidade de Processos Atos Brasília/DF:**

SBS Quadra 02, Edif. Empire Center, Sobre Loja 02

Setor Bancário Sul, Brasília/DF

CEP: 70.070-904

Brasil

Contato Setor de Processos: +55 (61) 99938-6100

**Parágrafo Quarto** – O **CONTRATANTE** deve ficar ciente que alguns documentos podem ser exigidos posteriormente pela Instituição de Ensino Superior (IES) responsável pelo **PROCESSO DE RECONHECIMENTO DO DIPLOMA**, mesmo posterior ao protocolo, e os custos financeiros desta remessa são de responsabilidade do **CONTRATANTE**;

**Parágrafo Quinto** – O **CONTRATANTE** compromete-se a manter as atividades que constam no objeto deste instrumento, que consiste em atender aos requerimentos e solicitações determinados pelo parecer técnico emitido pelo **CONTRATADO**, até sua efetiva conclusão.

**Parágrafo Sexto** – Caso o **CONTRATANTE** solicite os documentos mencionados no Parágrafo Segundo desta Cláusula, antes do protocolo do processo de reconhecimento na IES, todos os prazos previstos neste contrato serão interrompidos, sendo retomados após a devolução dos mesmos para a **CONTRATADA**;

**Parágrafo Sétimo** – Caso o **CONTRATANTE** solicite os documentos mencionados no Parágrafo Segundo desta Cláusula, após o protocolo do processo de reconhecimento na IES, ocorrerá à rescisão do presente contrato por responsabilidade **EXCLUSIVA** do **CONTRATANTE**, o qual **não** perceberá qualquer quantia pecuniária retroativa.

**Parágrafo Oitavo** – O **CONTRATANTE** fica ciente que a **CONTRATADA** não garante o reconhecimento do título, visto que a responsabilidade para tanto é exclusiva da IES que recebera o processo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** – O **CONTRATANTE** será assessorada pelo **CONTRATADO** a título de prestação de serviços, devendo realizar o pagamento conforme **CADASTRO**.

**Parágrafo Segundo** – O **CONTRATANTE** após realizar o pagamento em Conta Corrente de **CNPJ da Atos legalizações e Protocolos**, podendo ser por TED, Depósito, PIX para valor a vista ou entrada e Boleto Bancário para as parcelas subsequentes, de acordo com a opção de pagamento escolhida pela **CONTRATANTE** no momento do aceite do contrato e preenchimento da **FICHA CADASTRAL**, ressalvados descontos ou formas diferenciadas de parcelamento, os quais ficam condicionados ao meio de pagamento ofertado. O mesmo deverá encaminhar imagem do comprovante de pagamento via sistema eletrônico para o e-mail: [contratos@atos.srv.br](mailto:contratos@atos.srv.br) ou **WhatsApp +55 61 99957-6100**.

**Parágrafo Terceiro** – Fica estabelecido que o valor da prestação do serviço discriminada na ficha de cadastro refere-se à prestação total do serviço e, portanto, nenhum valor, taxa ou emolumentos serão exigidos posteriormente.

**Parágrafo Quarto** – O não pagamento da quantia na data estipulada, ensejará no cancelamento do contrato, não garantindo a permanência de descontos ou ações promocionais com prazos determinados.

**Parágrafo Quinto** – O processo de assessoria no **Reconhecimento** só será iniciado após a confirmação do pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

**Parágrafo Único** – O prazo de duração deste instrumento de contrato será determinado pelo tempo que perdurar o procedimento de **ASSESSORIA NO PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE DIPLOMA EMITIDO NO ESTRANGEIRO**.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

**Parágrafo Primeiro** – As partes poderão rescindir **sem justa causa**, unilateralmente, desde que o processo de **RECONHECIMENTO** não tenha sido protocolado na IES, e somente após apuração das custas de processos contraídos.

**Parágrafo Segundo** – É dever da parte que der causa a rescisão contratual, unilateralmente e sem justa causa, antes do prazo estipulado de 180 (cento e oitenta) dias para a realização do protocolo do processo de reconhecimento na IES, o pagamento de multa no importe de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor integral do contrato.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento mencionando no parágrafo acima deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a rescisão do contrato e cálculos das custas e multa;

**Parágrafo Quarto** – Uma vez que o processo de reconhecimento é protocolado na IES, para que seja efetuada a rescisão, a mesma deve ser consensual, sendo necessário o aceite de ambas as partes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, este presente contrato cabe aceite eletrônico como modalidade de responsabilidade entre as partes, para todos os seus jurídicos e legais efeitos.